

Secretaria de Estado de Defesa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 03.06.2020

PROCESSO Nº SEI-270132/000121/2020 - DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEDEC, **AUTORIZO** a despesa, em favor da Empresa CLÍNICA SÃO CARLOS S/A, no valor de R\$ 738.726,80 (setecentos e trinta e oito mil setecentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), contratação de empresa para a prestação de serviço médico oncológico, especializada em radioterapia, visando o atendimento dos usuários do Sistema de Saúde do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com amparo legal no art. 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Id: 2254938

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 01.06.2020

PROCESSO Nº SEI-27/132/000005/2020 - DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - **HOMOLOGO** a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE Nº 019/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE IMPRESSÃO DO REGISTRO DE ATENDIMENTO - RAPH, por estar em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 31.864, de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, que teve como adjudicatário a Empresa CONTIPLAN FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA ME, vencedora do certame com proposta no valor total de R\$ 36.120,00 (trinta e seis mil cento e vinte reais).

Id: 2254828

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 02.06.2020

PROCESSO Nº SEI-27/132/001721/2019 - DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - **AUTORIZO** a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para o Registro de preços para a Futura aquisição de Tiras de Glicemia e Glicosímetros, com fulcro no art. 11, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 44.857, de 27.06.2014, c/c o art. 15, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO Nº SEI-27/132/001283/2019 - DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - **AUTORIZO** a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para o AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDE VOLUME, com fulcro no art.1º da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16.09.2002, c/c a Lei Federal nº 8.666/93.

Id: 2254944

ANEXO

Valor de Repasse da Contrapartida Estadual do Componente Básico da Assistência Farmacêutica aos Municípios do Estado do Rio de Janeiro

| Município | População residente estimada | Valor das parcelas mensais (R\$) | Valor anual repassado (R\$) |
|-----------------------------|------------------------------|----------------------------------|-----------------------------|
| Angra dos Reis | 203.785 | 42.455,21 | 509.462,50 |
| Aperibé | 11.759 | 2.449,79 | 29.397,50 |
| Araruama | 132.400 | 27.583,33 | 331.000,00 |
| Areal | 12.572 | 2.619,17 | 31.430,00 |
| Armação dos Búzios | 40.532 | 8.444,17 | 101.330,00 |
| Arraial do Cabo | 30.349 | 6.322,71 | 75.872,50 |
| Barra do Pirai | 103.833 | 21.631,88 | 259.582,50 |
| Barra Mansa | 184.412 | 38.419,17 | 461.030,00 |
| Belford Roxo | 510.906 | 106.438,75 | 1.277.265,00 |
| Bom Jardim | 27.446 | 5.717,92 | 68.615,00 |
| Bom Jesus do Itabapoana | 37.096 | 7.728,33 | 92.740,00 |
| Cabo Frio | 219.863 | 45.804,79 | 549.657,50 |
| Cachoeiras de Macacu | 58.937 | 12.278,54 | 147.342,50 |
| Cambuci | 15.505 | 3.230,21 | 38.762,50 |
| Campos dos Goytacazes | 507.548 | 105.739,17 | 1.268.870,00 |
| Cantagalo | 20.172 | 4.202,50 | 50.430,00 |
| Carapebus | 16.301 | 3.396,04 | 40.752,50 |
| Cardoso Moreira | 12.823 | 2.671,46 | 32.057,50 |
| Carmo | 18.895 | 3.936,46 | 47.237,50 |
| Casimiro de Abreu | 44.184 | 9.205,00 | 110.460,00 |
| Comendador Levy Gasparian | 8.839 | 1.841,46 | 22.097,50 |
| Conceição de Macabu | 23.228 | 4.839,17 | 58.070,00 |
| Cordeiro | 21.926 | 4.567,92 | 54.815,00 |
| Duas Barras | 11.492 | 2.394,17 | 28.730,00 |
| Duque de Caxias | 919.596 | 191.582,50 | 2.298.990,00 |
| Engenheiro Paulo de Frontin | 14.002 | 2.917,08 | 35.005,00 |
| Guapimirim | 60.517 | 12.607,71 | 151.292,50 |
| Iguaba Grande | 23.475 | 4.890,63 | 58.687,50 |
| Itaboraí | 240.592 | 50.123,33 | 601.480,00 |
| Itaguaí | 133.019 | 27.712,29 | 332.547,50 |
| Italva | 15.207 | 3.168,13 | 38.017,50 |
| Itaocara | 23.234 | 4.840,42 | 58.085,00 |
| Itaperuna | 103.224 | 21.505,00 | 258.060,00 |
| Itatiaia | 35.577 | 7.411,88 | 88.942,50 |
| Japeri | 104.768 | 21.826,67 | 261.920,00 |
| Laje do Muriaé | 7.997 | 1.666,04 | 19.992,50 |
| Macaé | 256.672 | 53.473,33 | 641.680,00 |
| Macuco | 5.626 | 1.172,08 | 14.065,00 |
| Magé | 245.071 | 51.056,46 | 612.677,50 |
| Mangaratiba | 44.468 | 9.264,17 | 111.170,00 |
| Maricá | 161.207 | 33.584,79 | 403.017,50 |
| Mendes | 18.614 | 3.877,92 | 46.535,00 |
| Mesquita | 190.056 | 39.595,00 | 475.140,00 |

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

ATO DOS PRESIDENTES

DELIBERAÇÃO CONJUNTA CIB/COSEMS-RJ Nº 75
DE 29 DE MAIO DE 2020

PACTUA "AD REFERENDUM" A ALTERAÇÃO DO ANEXO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE E A PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a situação de emergência de saúde internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), devido à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e o alinhamento do Ministério da Saúde (MS) por meio de suas orientações e recomendações, o Brasil passa a tomar medidas, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 2045 DE 27 DE MAIO DE 2020

ESTABELECE A TRANSFERÊNCIA AOS MUNICÍPIOS DE RECURSOS FINANCEIROS REFERENTES À CONTRAPARTIDA ESTADUAL DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conforme consta do Processo nº SEI-080001/001601/2020,

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Portaria GM/MS nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federal, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde - SUS;

- a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (Origem: PRT GM/MS nº 1555/ 2013), que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- a Portaria nº 3.193, de 9 de dezembro de 2019, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

- a Deliberação CIB-RJ nº 5.743, de 14 de março de 2019, que dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do estado do Rio de Janeiro; e

- a Deliberação CIB-RJ nº 6.059, de 09 de janeiro de 2020, que altera a Deliberação CIB-RJ nº 5.743, de 14 de março de 2019, para dispor

sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do estado do Rio de Janeiro;
RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a transferência de recursos financeiros aos municípios referentes à contrapartida estadual para o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica relativa à competência 2020.

Parágrafo Único - As normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica estão definidas pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (Origem: PRT GM/MS nº 1555/ 2013); da Portaria nº 3.193, de 9 de dezembro de 2019; e das pactuações na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RJ, segundo a Deliberação CIB-RJ nº 5.743, de 14 de março de 2019 e a Deliberação CIB-RJ nº 6.059, de 09 de janeiro de 2020.

Art. 2º - O critério para alocação dos recursos estaduais definidos na legislação é per capita, no valor R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por habitante/ano, conforme Anexo da presente Resolução, que relaciona o valor a ser transferido para cada município, em consonância com o pactuado na Deliberação CIB-RJ nº 5.743, de 14 de março de 2019 e na Deliberação CIB-RJ nº 6.059, de 09 de janeiro de 2020.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata a presente Resolução deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de medicamentos e insumos, constantes nos Anexos I e IV da RENAME vigente, e para estruturação e qualificação das ações de assistência farmacêutica, no âmbito da atenção básica.

Art.4º - Os recursos financeiros serão oriundos de orçamento próprio da Secretaria de Estado de Saúde, provenientes do Tesouro Estadual e será repassado mediante transferência do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde em conta-corrente do Banco Bradesco, em parcelas mensais correspondentes 1/12 (um doze avos) do valor total anual a eles devido.

Art.5º - Os recursos financeiros de que trata a presente Resolução possuem a seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 2961.10.303.0158.2714 - Assistência Farmacêutica Básica
Natureza da Despesa: ND 3340.41.01
Fonte de recursos: 100/122
Valor total da despesa: R\$ 43.356.780,00

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de janeiro de 2020.

Art.7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 27 de maio de 2020

FERNANDO RAPHAEL DE ALMEIDA FERRY
Secretário de Estado de Saúde

| | | | |
|-------------------------------|-------------------|---------------------|----------------------|
| Miguel Pereira | 25.866 | 5.388,75 | 64.665,00 |
| Miracema | 27.174 | 5.661,25 | 67.935,00 |
| Natividade | 15.406 | 3.209,58 | 38.515,00 |
| Nilópolis | 162.485 | 33.851,04 | 406.212,50 |
| Niterói | 513.584 | 106.996,67 | 1.283.960,00 |
| Nova Friburgo | 190.631 | 39.714,79 | 476.577,50 |
| Nova Iguaçu | 865.089 | 180.226,88 | 2.162.722,50 |
| Paracambi | 52.257 | 10.886,88 | 130.642,50 |
| Paraíba do Sul | 44.285 | 9.226,04 | 110.712,50 |
| Paraty | 43.165 | 8.992,71 | 107.912,50 |
| Paty do Alferes | 27.769 | 5.785,21 | 69.422,50 |
| Petrópolis | 315.119 | 65.649,79 | 787.797,50 |
| Pinheiral | 25.156 | 5.240,83 | 62.890,00 |
| Pirai | 29.277 | 6.099,38 | 73.192,50 |
| Porciúncula | 18.847 | 3.926,46 | 47.117,50 |
| Porto Real | 19.683 | 4.100,63 | 49.207,50 |
| Quatis | 14.302 | 2.979,58 | 35.755,00 |
| Queimados | 150.319 | 31.316,46 | 375.797,50 |
| Quissamã | 24.700 | 5.145,83 | 61.750,00 |
| Resende | 131.341 | 27.362,71 | 328.352,50 |
| Rio Bonito | 60.201 | 12.541,88 | 150.502,50 |
| Rio Claro | 18.529 | 3.860,21 | 46.322,50 |
| Rio das Flores | 9.284 | 1.934,17 | 23.210,00 |
| Rio das Ostras | 150.674 | 31.390,42 | 376.685,00 |
| Rio de Janeiro | 6.718.903 | 1.399.771,46 | 16.797.257,50 |
| Santa Maria Madalena | 10.775 | 2.244,79 | 26.937,50 |
| Santo Antônio de Pádua | 42.479 | 8.849,79 | 106.197,50 |
| São Fidélis | 39.256 | 8.178,33 | 98.140,00 |
| São Francisco de Itabapoana | 47.832 | 9.965,00 | 119.580,00 |
| São Gonçalo | 1.084.839 | 226.008,13 | 2.712.097,50 |
| São João da Barra | 36.102 | 7.521,25 | 90.255,00 |
| São João de Meriti | 472.406 | 98.417,92 | 1.181.015,00 |
| São José de Ubá | 7.297 | 1.520,21 | 18.242,50 |
| São José do Vale do Rio Preto | 21.795 | 4.540,63 | 54.487,50 |
| São Pedro da Aldeia | 104.476 | 21.765,83 | 261.190,00 |
| São Sebastião do Alto | 9.357 | 1.949,38 | 23.392,50 |
| Sapucaia | 18.228 | 3.797,50 | 45.570,00 |
| Saquarema | 89.170 | 18.577,08 | 222.925,00 |
| Seropédica | 82.312 | 17.148,33 | 205.780,00 |
| Silva Jardim | 22.230 | 4.631,25 | 55.575,00 |
| Sumidouro | 15.623 | 3.254,79 | 39.057,50 |
| Tangará | 34.309 | 7.147,71 | 85.772,50 |
| Teresópolis | 182.594 | 38.040,42 | 456.485,00 |
| Trajano de Moraes | 10.626 | 2.213,75 | 26.565,00 |
| Três Rios | 81.804 | 17.042,50 | 204.510,00 |
| Valença | 76.523 | 15.942,29 | 191.307,50 |
| Varre-Sai | 11.000 | 2.291,67 | 27.500,00 |
| Vassouras | 36.896 | 7.686,67 | 92.240,00 |
| Volta Redonda | 273.012 | 56.877,50 | 682.530,00 |
| Total | 17.342.712 | 3.613.065,00 | 43.356.780,00 |

Fonte: IBGE - Estimativas populacionais para o TCU (2009, 2011, 2016 e 2019)

Id: 2254888

cia Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, conforme a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020;

- a Deliberação Conjunta CIB/COSEMS nº 71, de 01 de abril de 2020, que pactua, ad referendum, o Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro;

- o Parágrafo Único, do artigo 9º, da Deliberação CIB-RJ nº 1.481, de 08 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a prerrogativa do Presidente da CIB-RJ e do Presidente do COSEMS-RJ de deliberarem, conjuntamente, as pactuações "ad referendum" da CIB-RJ, nos casos de urgência comprovada e relevante interesse, mediante ratificação do colegiado na primeira reunião seguinte;

- a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus - COVID-19, responsável pela atual pandemia;

- o Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020, estabelece que "Art. 2º - As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à limites da Lei Complementar nº 101/2020";

- as orientações estabelecidas pelo Ministério da Saúde, o cenário da pandemia passa a ser considerada prioridade na agenda da Secretaria do Estado do Rio de Janeiro (SES-RJ), passando a pensar e desenvolver ações estratégicas no campo da saúde no enfrentamento ao vírus;

- para além dos problemas relacionados a propagação do Coronavírus, um dos desafios impostos está relacionado à garantia de manter o acesso ao cuidado em saúde a enfermidades pré-existentes. Simultaneamente, entende-se que existem danos em potencial à população haja vista a rapidez de contágio e uma importante taxa de mortalidade agravada ao grupo apontado com propício a maior risco de infecção;

- que todas as pessoas estão suscetíveis a contrair o Coronavírus. Contudo, usuários idosos, acometidos por doenças crônicas como, diabetes e hipertensão, além de imunodeprimidos são considerados pertencentes ao grupo de risco quando infectados, dado o fato da infecção ser passível de ocasionar o agravamento do quadro clínico dos mesmos, levando, inclusive, a óbito; e

- a CI SAS/SAECA nº 127, de 29 de maio de 2020, conforme documento registrado no Proc. nº SEI-080001/011691/2020;

DELIBERAM:

Art. 1º - Pactuar ad referendum a alteração do anexo do Plano de Contingência da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro para Enfrentamento da Infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19), pactuado por meio da Deliberação CIB-RJ nº 6181, de 14 de maio de 2020.